

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018017336

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 178/2018

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa Auto Elétrica Quirinópolis Ltda.

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO ELÉTRICA QUIRINÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Juscelino Kubstichek, Qd. 15, Lt. 04 - Jardim Primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.295.584/0001-23, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. Ronaldo Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.656.550 DGPC/GO e CPF nº 902.922.861-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 02 dias do mês de Outubro de 2018.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 062/2018**.

#### (CLÁUSULA PRIMEIRA)

##### **Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Serviços para frotas da Secretaria Municipal de Agricultura, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 062/2018** abaixo especificados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**FROTAS: 32, 37 e 90**

Item	Quant.	Unid.	Descrição de Peças	V. Unit.	V. Total
01	01	PÇ	CHAVE DE PARTIDA MASSEY 5051	75,00	75,00
02	06	MT	CABO BATERIA 70MM	60,00	360,00
03	20	PÇ	PRESILHA PLASTICA 28CM	0,50	10,00
04	05	MT	CABO BATERIA 35MM	25,00	125,00
05	04	PÇ	LAMPADA H-5 12V GE	25,00	100,00
06	02	PÇ	CHAVE LUZ 1 PIC IM 11012	25,00	50,00
07	05	PÇ	LAMPADA H-3 12V OSRAM	18,00	90,00
08	01	PÇ	PLANETARIACOMPLETA C EIXO 1268	160,00	160,00
09	10	PÇ	PONTEIRA GROSSA CABO BATEIRA	7,00	70,00
10	01	PÇ	AUTOMATICO M PARTIDA LUCAS	190,00	190,00
11	02	PÇ	FAROL TRATOR CASES 39M	110,00	220,00
12	01	PÇ	REGULADOR VOLTAGEM BOSCH 103	160,00	160,00
13	01	PÇ	INDUZIDO PART BOSCH JF 12V	210,00	210,00
14	01	PÇ	INDUZIDO PART WAPSA ENECAR	190,00	190,00
15	05	PÇ	SOQUETE FAROL CAMINHAO VW	18,00	90,00
16	02	PÇ	MANCAL ALT BOSCH ZEN 3102	90,00	180,00
17	02	PÇ	BATERIA KF 100AH	430,00	860,00
18	02	PÇ	FAROL TRATOR MF 04P	55,00	110,00
			<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS</b>		<b>3.250,00</b>
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	V. Unit.	V. Total
01	02	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM MOTOR DE PARTIDA.	100,00	200,00
02	02	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM ALTERNADOR.	100,00	200,00
03	02	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM FARÓIS.	50,00	100,00
05	02	SERV.	SERVIÇO ELETRICO EM CHOQUES.	100,00	200,00
			<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>600,00</b>
			<b>VALOR GLOBAL DA SECR. DE AGRICULTURA</b>		<b>3.850,00</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

**3.1.** Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0219.20.606.0032.2069.339030.100 - Material de Consumo - Manutenção da Secretaria de Agricultura;**

**0219.20.606.0032.2069.339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção da Secretaria de Agricultura;**

#### **(CLÁUSULA SEXTA)**

##### **Do Prazo**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura contratual.

#### **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

##### **Da Alteração do Contrato**

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

#### **(CLÁUSULA OITAVA)**

##### **Das Sanções**

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

#### **(CLÁUSULA NONA)**

##### **Da Rescisão**

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

#### **(CLÁUSULA DÉCIMA)**

##### **Da Multa e Cláusula Penal**

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

#### **(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

##### **Das Questões Diversas**

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 062/2018.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**11.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Do Foro**

**13.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 02 de Outubro de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

---

Auto Elétrica Quirinópolis Ltda  
**RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

---

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**